



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



1

SEÇÃO

Ano CXLV Nº 10

Brasília - DF, terça-feira, 15 de janeiro de 2008

Sumário	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Educação	33
Ministério da Fazenda.....	33
Ministério da Integração Nacional	107
Ministério da Justiça.....	122
Ministério da Previdência Social.....	129
Ministério da Saúde	129
Ministério das Comunicações.....	141
Ministério de Minas e Energia.....	143
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	148
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	151
Ministério do Meio Ambiente.....	151
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	151
Ministério do Trabalho e Emprego.....	152
Ministério dos Transportes	154
Poder Judiciário.....	154
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	154

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.350, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Fixa os quantitativos, referentes ao ano-base 2007, a serem observados para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 61, incisos IV a VII, e o § 1º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam fixados na forma do Anexo a este Decreto, para o ano-base 2007, os quantitativos de vagas para as promoções obrigatórias no Exército.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Nelson Jobim

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Armas, Quadros e Serviços	POSTOS				
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	1º TENENTE
ARMAS e QMB	111	77	87	-	-
INTENDÊNCIA	9	6	11	-	-
QEM	5	5	9	-	-
SAU (MÉDICO)	12	10	19	-	-
SAU (DENT)	7	7	5	-	-
SAU (FARM)	4	4	5	-	-
QCM	0	0	0	-	-
QCO	-	0	16	54	-
QAO	-	-	-	30	36

DECRETO Nº 6.351, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Estabelece o número de vagas para promoção obrigatória, referentes ao ano-base 2007, para os diversos postos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o § 1º do art. 61 e o § 1º do art. 103 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma do Anexo a este Decreto, referentes ao ano-base 2007, as proporções, do efetivo de cada posto, a serem observadas no cálculo do número de vagas para promoção obrigatória nos diversos postos dos Quadros de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

Art. 2º Não será aplicado para o ano-base 2007 o dispositivo de quota compulsória nos efetivos de oficiais não-numerados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Nelson Jobim

ANEXO	
I - QUADRO DE OFICIAIS AVIADORES:	
Coronel	1/8 do efetivo do posto (equivalente a 30 vagas);
Tenente-Coronel	1/15 do efetivo do posto (equivalente a 26 vagas); e
Major	1/20 do efetivo do posto (equivalente a 26 vagas);
II - QUADRO DE OFICIAIS ENGENHEIROS:	
Coronel	1/8 do efetivo do posto (equivalente a 3 vagas);
Tenente-Coronel	1/15 do efetivo do posto (equivalente a 2 vagas); e
Major	1/20 do efetivo do posto (equivalente a 2 vagas);
III - QUADRO DE OFICIAIS INTENDENTES:	
Coronel	1/8 do efetivo do posto (equivalente a 10 vagas);
Tenente-Coronel	1/15 do efetivo do posto (equivalente a 11 vagas); e
Major	1/20 do efetivo do posto (equivalente a 8 vagas);
IV - QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS:	
Coronel	1/8 do efetivo do posto (equivalente a 3 vagas);
Tenente-Coronel	1/15 do efetivo do posto (equivalente a 4 vagas); e
Major	1/20 do efetivo do posto (equivalente a 6 vagas);
V - QUADRO DE OFICIAIS DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA:	
Coronel	1/8 do efetivo do posto (equivalente a 1 vaga);
Tenente-Coronel	1/15 do efetivo do posto (equivalente a 3 vagas); e
Major	1/20 do efetivo do posto (equivalente a 5 vagas);
VI - QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS:	
Tenente-Coronel	1/10 do efetivo do posto (equivalente a 4 vagas); e
Major	1/15 do efetivo do posto (equivalente a 5 vagas);
VII - QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS:	
Tenente-Coronel	1/10 do efetivo do posto (equivalente a 1 vaga); e
Major	1/15 do efetivo do posto (equivalente a 2 vagas);
VIII - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM AVIÕES:	
Major	1/10 do efetivo do posto (equivalente a 1 vaga); e
Capitão	1/15 do efetivo do posto (equivalente a 5 vagas);
IX - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM COMUNICAÇÕES:	
Major	1/10 do efetivo do posto (equivalente a 1 vaga); e
Capitão	1/15 do efetivo do posto (equivalente a 4 vagas);